



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IESTEC – Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão – ME		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Maciço de Baturité, por transformação da Faculdade do Maciço do Baturité (FMB), com sede no município de Baturité, no estado do Ceará.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202216787		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 66/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Introdução

O presente processo trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário do Maciço de Baturité, por transformação da Faculdade do Maciço do Baturité (FMB), com sede no município de Baturité, no estado do Ceará.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo IESTEC – Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.509.127/0001-10, com sede no município de Maracanaú, no estado do Ceará.

O credenciamento da IES, por seu turno, efetivou-se por intermédio da Portaria MEC nº 160, de 3 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de março de 2015.

Do Mérito

De acordo com dados extraídos do sistema e-MEC, a IES oferta os seguintes cursos superiores:

[...]

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 1441610)	A Distância	Portaria SERES nº 567, de 16/12/2019	Autorização de Curso EAD	CC – “5”
Administração, bacharelado (cód. 1184562)	Presencial	Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód.	A Distância	Portaria SERES nº 456, de 05/02/2022	Autorização de Curso EAD	CC – “5”

1527635)				
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1352549)	Presencial	Portaria SERES nº 111, de 12/05/2023	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Direito, bacharelado (cód. 1387470)	Presencial	Portaria SERES nº 122, de 29/05/2023.	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Educação Física, licenciatura (cód. 1533234)	A Distância	Portaria nº 1.004, de 25/11/2022	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Enfermagem, bacharelado (cód. 1454780)	Presencial	Portaria SERES nº 591, de 16/06/2021	Autorização de Curso	CC – “3”
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1527355)	A Distância	Portaria SERES nº 1.219, de 08/11/2021	Autorização de Curso EAD	CC – “5”
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1352011)	Presencial	Portaria SERES nº 880, de 31/08/2022.	Reconhecimento de Curso	CC – “5”
História, licenciatura (cód. 1546089)	A Distância	Portaria SERES nº 1.259, de 18/11/2021	Autorização de Curso EAD	CC – “5”
Letras – Língua Portuguesa, licenciatura (cód. 1533042)	A Distância	Portaria SERES nº 1.153, de 16/10/2021	Autorização de Curso EAD	CC – “5”
Pedagogia, licenciatura (cód. 1350088)	A Distância	Portaria SERES nº 838, de 20/09/2022.	Reconhecimento de Curso EAD	CC – “5” CPC – “3”
Pedagogia, licenciatura (cód. 1184563)	Presencial	Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Serviço Social, bacharelado (cód. 1527067)	A Distância	Portaria SERES nº 1.219, de 08/11/2021	Autorização de Curso EAD	CC – “5”
Serviço Social, bacharelado (cód. 1332257)	Presencial	Portaria SERES nº 40, de 31/03/2023	Reconhecimento de Curso	CC – “5”
Teologia, bacharelado (cód. 1454271)	A Distância	Portaria SERES nº 344, de 12/07/2019	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Teologia, bacharelado (cód. 1331967)	Presencial	Portaria SERES nº 699, de 20/06/2022	Reconhecimento de Curso	CC – “5”

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 25 a 27 de outubro de 2023 e resultou na emissão do relatório nº 183877, o qual atribuiu Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) à instituição, considerando as seguintes dimensões:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,90
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,88
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,88
Conceito Final Contínuo: 4,93	
Conceito Final Faixa: 5	

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Nesse viés, em sede de Parecer Final, a SERES proferiu as seguintes considerações:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MACIÇO DE BATURITÉ (cód. 17628), por transformação da Faculdade do Maciço do Baturité, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito "5" na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito maior que 4 em todos os eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> <u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u> <u>Após diligência instaurada, a IES anexou o alvará de funcionamento com prazo de validade para 31/01/2024.</u>	X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. <u>Justificativa:</u> <u>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 06/03/2024.</u> <u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 17/11/2023 a 16/12/2023.</u>	X	

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 4º. O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):		
I. Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didáticoinstrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5".</u>	X	
II. salas de aula; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5".</u>	X	
III. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5".</u>	X	
IV. bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito "5".</u>	X	

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 44 docentes, sendo 13 docentes (29,5%) estão contratados em regime de tempo integral.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 44 docentes, sendo 29 docentes (65,9%) possuem titulação stricto sensu.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: Constatam no presente processo o PDI (2024-2028) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Conforme o documento “Regulamento do Núcleo de extensão”, na página 3, a FMB estruturou o setor de extensão sob a seguinte premissa: O Núcleo de Extensão da Faculdade do Maciço de Baturité, tem por finalidade proporcionar a interligação entre as atividades acadêmicas de extensão, com as necessidades da comunidade/região em que a IES está situada. As ações de extensão são amplamente divulgadas nos canais oficiais da IES. Todo o processo de implantação das atividades de extensão está regulado e sistematizado. Para garantir a execução das ações, os estudantes possuem bolsas de extensão mantidas com recursos próprios da IES. Na página 209 do PDI(2024-2028), a IES prevê a implantação do Programa de Extensão Acadêmica (PROEX), para orientar, fomentar e acompanhar as atividades de extensão dos diversos cursos que já têm, conforme legislação, a extensão curricularizada. O Centro de Empreendedorismo e Inovação (CEI) estabelece convênios. As assessorias compreendem as seguintes ações: planos de negócios; projetos de pesquisa mercadológica; cursos de especialização de profissionais; consultoria organizacional; projetos e eventos específicos; oferta de cursos de extensão(PDI 2024-2028, página 210). Como atividades exitosas, destacam-se: I. Os talk-show; II. Campanhas Sociais –como a Campanha Solta o Fluxo, onde o curso de serviço social em parceria com a Comissão da</u>	X	

<u>Igualdade Racial da OAB recebe doações de absorventes destinados para o Instituto Penitenciário Feminino do Estado do Ceará; Pobreza Menstrual incluindo o debate de gênero, raça e classe.; agosto Lilás, Fóruns em Defesa da Vida – Setembro Amarelo; Outubro Rosa, dentre outros. III. Projeto Seso CultuArt – é um projeto de arte e cultura formado por estudantes dos cursos de graduação, em especial do curso de serviço social., para dialogar sobre diversos temas relevantes por meio da arte e da cultura, seja por meio de músicas, poemas, peças, encenações, etc.</u>		
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim informaram:</u> <u>A Faculdade do Maciço do Baturité-FMB apresenta no seu PDI(2024-2028), suas políticas e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural e o regulamento do programa de iniciação científica, como anexo ao PDI(2024-2028). Na documentação anexada ao drive, a IES apresenta o regulamento do Núcleo de iniciação Científica e Pesquisa-NUICP, que normatiza as práticas de pesquisa a partir da iniciação científica, com 3 linhas de pesquisa: a) Empreendedorismo e Desenvolvimento regional; b) Mundos do Trabalho; c) Formação Continuada Docente e Práticas Pedagógicas. As ações são divulgadas através dos canais oficiais da IES e redes sociais. Para manutenção dos programas de Iniciação Científica, a FMB disponibiliza o programa Bolsa de Iniciação Científica, para oferecer incentivo financeiro aos estudantes para participarem de projetos de pesquisa e iniciação científica. No quesito Inovação tecnológica, o PDI(2024-2028), na página 112, detalha de que forma a inovação é tratada na FMB: O Projeto Inovando e Empreendendo estimula os discentes na criação de aplicativos e o Centro de Empreendedorismo e Inovação vai desenvolver competências e habilidades sintonizadas com o mercado de trabalho. O desenvolvimento artístico cultural se manifesta através do Projeto o UniMB Arte-Cultura, seleciona trabalhos de artistas regionais e locais. Os selecionados podem ter cessão de espaços nas instalações da FMB para a divulgação de trabalhos, apoio nas mídias institucionais e incentivos financeiros para a promoção de seus trabalhos. OS podcasts interdisciplinares podem ser classificados como prática exitosa. São transmitidos via Youtube(https://faculadefmb.edu.br/), bem como o SEMIC, Seminário de Iniciação Científica.</u>	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Conforme relatório INEP:</u> <u>A FMB compreende o princípio da formação continuada como basilar no processo de gestão institucional. A FMB possui política de capacitação e formação continuada implantada e garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal. No Regulamento da Política de Capacitação e Formação Continuada, com práticas consolidadas, instituídas e publicizadas, garante a qualificação em nova graduação, cursos de pós-graduação lato sensu e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado. Conforme projeto disponibilizado para nossa análise. Confirmado com os docentes e corpo técnico administrativos. Justificando a nota 5.</u> <u>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</u>	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: <u>O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “5”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u> <u>Em visita remoto in loco, foi constatado por essa comissão, biblioteca com acessibilidade,</u>	X	

<u>balcão de atendimento, armários individuais com chave, acesso dos discentes e da comunidade externa, livros etiquetados, com carimbo da IES, extintores, sala de estudo, cabines de estudo em grupo e individual, 8 computadores disponíveis, acesso a internet wifi, extintores, computador com acessibilidade visual e auditiva, teclados com letras graúdas e alto-relevo. A biblioteca utiliza de sistema de para consulta, empréstimo do acervo, reserva, sistema de biblioteca virtual, plano de contingência, Política de aquisição, expansão e atualização do acervo. Há também repositório Institucional com Trabalho de conclusão de curso e tratamento de livros.</u>		
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MACIÇO DE BATURITÉ (cód. 17628) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e o laudo de acessibilidade, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017. Convém destacar, ainda, que a IES anexou o alvará de funcionamento com prazo de validade até 31/01/2024.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MACIÇO DE BATURITÉ (cód. 17628), por transformação da Faculdade do Maciço do Baturité, instalado na Av. Dr. Clóvis Amora Vasconcelos, s/n, bairro Sanharão, no município de Baturité, no estado do Ceará. CEP: 62.760-000, mantido pelo IESTEC-INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR TEOLÓGICO CRISTÃO - ME (cód. 15756),

com sede no município de Maracanaú, no estado do Ceará, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 1º de dezembro de 2023.

Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, o resultado favorável da SERES e o atendimento dos requisitos dispostos na Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, bem como nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, este Relator entende que o Centro Universitário do Maciço de Baturité apresenta condições satisfatórias que amparam o seu credenciamento.

Nesse viés, este Relator acolhe o Parecer Final da SERES e manifesta-se favoravelmente ao pleito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Maciço de Baturité, por transformação da Faculdade do Maciço do Baturité (FMB), com sede na Avenida Doutor Clóvis Amora Vasconcelos, nº 497, bairro Sanharão, no município de Baturité, no estado do Ceará, mantido pelo IESTEC – Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão – ME, com sede no município de Maracanaú, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente